



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 63

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Altera a Lei Municipal nº 3.717, de 20 de maio de 2020, que institui Programa Municipal de Microcrédito, e dá outras providências.*", em regime de urgência.

O presente projeto de lei visa corrigir dois equívocos ocorridos na elaboração da Lei Municipal nº 3.717/2020, os quais foram percebidos no momento da composição do Decreto Executivo de regulamentação da Lei, sendo eles:

1) No § 2º do art. 3º não constou o marco temporal "a contar da promulgação desta Lei", sendo que a intenção é estabelecer o mesmo marco para empresas e profissionais autônomos, veja-se:

"Art. 3º [...]

*§ 1º Poderá pleitear acesso ao microcrédito somente empresa formalmente estabelecida no Município de Feliz há, no mínimo, 6 meses, **a contar da promulgação desta Lei**, com base na data de obtenção do alvará de licença municipal.*

§ 2º Poderá pleitear acesso ao microcrédito somente profissional autônomo estabelecido no Município de Feliz há, no mínimo, 12 meses, a contar da data de obtenção do alvará de licença municipal.

[...]" (grifou-se)

2) Já no parágrafo único do art. 15 constou que a execução da dívida, em caso de inadimplemento, pode ser realizada perante o fiador, porém não é exigido fiador para a concessão do Microcrédito.

Deste modo, objetiva-se unicamente retificar as situações acima expostas.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 05 de junho de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 64/2020.

Altera a Lei Municipal nº 3.717, de 20 de maio de 2020, que institui Programa Municipal de Microcrédito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 2º do art. 3º e o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 3.717, de 20 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 2º Poderá pleitear acesso ao microcrédito somente profissional autônomo estabelecido no Município de Feliz há, no mínimo, 12 meses, a contar da promulgação desta Lei, com base na data de obtenção do alvará de licença municipal." (NR)

"Art. 15. (...)

Parágrafo único. Deverá o Município efetuar o protesto do título vencido, a contar do décimo dia após seu vencimento, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.083/2015 promovendo os atos administrativos e judiciais necessários à execução da dívida." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de ____ de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 05.06.2020.

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.